MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 16/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO E A EMPRESA MARUMBI TECNOLOGIA LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5631/2015.

O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.805.924/0001-89, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pela Procuradora-Geral de Justiça, Zélia Saraiva Lima, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual Nº 12, de 18 de dezembro de 1993, e a Empresa **Marumbi Tecnologia Ltda.**, com sede na Rua Escócia, nº 473, Bairro Jardim Adriana II, Londrina/PR, CEP: 86.046-230, Fone: (41) 3085-0661, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 08.528.684/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo sócio Marcio Cesar Sens de Oliveira, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 6.582.051-0 SSP/PR, e do CPF nº 022.159.619-45, residente e domiciliado em Curitiba/PR, na Rua Paraguassú, 381, Ap. 402, Edifício Kenton, Bairro Juveve, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 98/2014 – Tribunal Regional Federal da 1ª Região e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 98/2014 – Tribunal Regional Federal da 1ª Região e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O objeto deste instrumento consiste na aquisição de 50 (cinquenta) impressoras multifuncional, contemplando serviço de assistência técnica da garantia, conforme especificações apresentadas neste contrato e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DA FINALIDADE

4.1. A finalidade deste contrato consiste na aquisição dos equipamentos supracitados para substituição do parque de máquinas obsoletas, defeituosas ou incompatíveis com os requisitos de desempenho dos sistemas digitais do Ministério Público do Piauí.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Por este instrumento, a Contratada obriga-se a:

5.1.1. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência da execução do objeto contratado, bem como custos relativos ao deslocamento e estada de seus profissionais, caso existam.

5.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Contratante.

5.1.3. Arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais/distrital, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com o fornecimento do objeto deste Contrato.

5.1.4. Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que o Contratante for compelido a responder em decorrência desta contratação.

5.1.5. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, para a contratação.

5.1.6. Manter seus empregados, quando nas dependências do Contratante, sujeitos às normas internas deste (segurança, disciplina), porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.

5.1.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito do fornecimento.

5.1.8. Comunicar ao Contratante, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização.

5.1.9. Acatar as determinações feitas pela fiscalização do Contratante no que tange ao cumprimento do objeto deste contrato.

5.1.10. Fornecer, sem qualquer ônus adicional para o Contratante, os equipamentos juntamente com todos os itens acessórios de hardware e software necessários à perfeita instalação e funcionamento, incluindo cabos, conectores, suportes, drivers de controle e programas de configuração e etc.

5.1.11. Substituir, obrigatoriamente, sem ônus para o Contratante, o equipamento entregue que venha a apresentar defeito de fabricação durante o período de garantia.

5.1.12. Proceder à entrega de equipamentos novos de primeiro uso, acondicionados adequadamente em caixas lacradas de forma a propiciar completa segurança durante o transporte, na localidade indicada no subitem 8.4 e quantitativo indicado por ocasião da contratação.

5.1.13. Fornecer todos os manuais e quaisquer outros elementos acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento e adequação ao ambiente existente, além, de demais literaturas técnicas pertinentes, licenças originais de uso permanente de software, bem como respectivas notas fiscais e/ou faturas.

5.1.13.1. Essa literatura técnica pode ser entregue em forma eletrônica, em mídia CD- ROM ou similar.

5.1.14. Comprovar, no momento da entrega do objeto, caso a solução ofertada seja de origem estrangeira a origem do item importado, bem com a quitação dos tributos de importação a eles referentes.

5.1.15. Responsabilizar-se, com exclusividade, pelo deslocamento do seu técnico ao local da manutenção dos equipamentos, bem como pela retirada e entrega dos mesmos e todas as despesas, inclusive de transporte, frete e seguro correspondente.

5.1.16. Não subcontratar, total ou parcialmente, o fornecimento dos equipamentos objeto desta contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Por este instrumento, o Contratante obriga-se a:

6.1.1. Proporcionar as condições necessárias ao cumprimento, pela Contratada, do objeto desta contratação.

6.1.2. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários ao cumprimento deste contrato.

6.1.3. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade constatada no cumprimento do objeto deste contrato, determinando, de imediato, a adoção de medidas necessárias à solução dos problemas.

6.1.4. Assegurar o acesso às suas dependências dos profissionais incumbidos da entrega e execução dos serviços, respeitadas as normas internas (segurança, disciplina) do Contratante.

6.1.5. Recusar o recebimento do equipamento que não estiver em conformidade com as especificações constantes da proposta apresentada pela Contratada.

6.1.6. Solicitar o reparo, a correção, ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem

vícios, defeitos ou incorreções.

6.1.8. Designar um servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Contrato.

6.1.9. Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento deste Contrato.

6.1.10. Exigir, sempre que necessário, a apresentação, pela Contratada, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua execução pelo gestor do contrato, de acordo com as cláusulas contratuais estabelecidas.

7.2. A gestão será exercida por servidor ou comissão designada pelo Contratante.

7.3. O servidor ou comissão de que trata o subitem 7.2 desta cláusula deverá:

7.3.1. Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento/execução do objeto contratado.

7.3.2. Expedir a Ordem de Fornecimento em até 05 (cinco) dias corridos.

7.3.3. Receber, atestar e autorizar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução do objeto contratado, para fins de pagamento.

7.3.4. Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como efetuar as glosas na Nota Fiscal/Fatura.

7.3.5. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e verificar o cumprimento integral da execução do seu objeto.

7.3.6. Encaminhar às autoridades competentes eventuais pedidos de alteração contratual.

7.3.7. Manter registro de aditivos.

7.3.8. Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como as situações que exijam prorrogações/alterações contratuais, para autorização e demais providências à celebração do termo aditivo.

7.3.9. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.5. Expirada a vigência do contrato e não havendo pendências quanto a sua execução, o servidor ou comissão oficiará à Contratada, estabelecendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para a solicitação da devolução da garantia prestada quando da assinatura da avença.

7.6. Vencido o prazo do subitem 7.5 sem manifestação da Contratada, a Comissão/Servidor comunicará o fato à GESTÃO DE CONTRATOS DO MP-PI, sendo que as providências seguintes serão deliberadas pelo Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

8.1. Todos os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.2. Caso os equipamentos entregues sejam diferentes daqueles homologados, serão considerados como não entregues, e a contagem do prazo de entrega não será interrompida devido à rejeição dos equipamentos.

8.3. A Contratada deverá fornecer, juntamente com os equipamentos, toda a documentação técnica original, completa e atualizada, contendo os manuais e guias de instalação, podendo ser em meio eletrônico, em português.

8.4. Os equipamentos deverão ser entregues na Coordenação de Tecnologia da Informação do Ministério Público do Estado do Piauí, Rua Álvaro Mendes 2294, Centro, CEP: 64000-060, Teresina-Piauí, telefone (86) 3216-4550, de segunda a sexta-feira no horário das 7:00h às 14:00h.

8.5. O objeto deste contrato será recebido na forma disposta a seguir, por Comissão Técnica de Recebimento ou servidores indicados pelo Contratante:

8.5.1. Provisoriamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da entrega dos equipamentos, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, para efeito de posterior verificação de que eles se encontram operacionais e em condições de serem recebidos.

8.5.1.1. O recebimento provisório consiste na identificação e conferência dos equipamentos, com ênfase na integridade física e quantitativa.

8.5.2. Definitivamente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes e após verificação que comprove a adequação dos equipamentos às especificações técnicas previstas no Edital e na proposta da Contratada.

8.6. O objeto será recusado nos seguintes casos:

8.6.1. Quando entregue com especificações técnicas inferiores às contidas no Anexo I deste Contrato, ou às contidas na proposta da Contratada ou, ainda, às que foram apresentadas ao

Contratante a título de amostra.

8.6.2. Quando apresentar qualquer defeito durante os testes de conformidade e verificação.

8.6.3. O lote inteiro será devolvido caso mais de 10% (dez por cento) dos equipamentos seja reprovado.

8.7. A Contratada deverá providenciar a substituição do objeto recusado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, nas hipóteses dos subitens 8.6.1, 8.6.2, e no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis na hipótese do subitem 8.6.3, contados a partir da data do recebimento da comunicação, por ofício, feita pelo Contratante.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DO PRODUTO E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1. A garantia dos equipamentos será de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo previsto no item 8.5.2.

9.2. Os serviços de assistência técnica, realizados pela Contratada ou autorizados por ela mediante declaração expressa, deverão ser prestados na Rua Álvaro Mendes 2294, Centro, CEP: 64000-060, Teresina-Piauí, telefone (86) 3216-4550, de segunda a sexta-feira no horário das 7:00h às 14:00h.e durante o prazo de garantia.

9.3. Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus adicionais para o Contratante, a própria Contratada, às suas expensas, por intermédio de sua matriz, filiais, escritórios ou representantes técnicos autorizados, está obrigada a atender às solicitações do Contratante de acordo com os prazos estabelecidos nesta cláusula.

9.4. A Contratada deverá prestar atendimento às solicitações do Contratante para manutenção corretiva de hardware e para os serviços abaixo discriminados, quando solicitado:

9.4.1. Substituir quaisquer peças, componentes e acessórios defeituosos.

9.4.2. Corrigir defeitos de fabricação ou de projeto.

9.4.3. Fornecer novas versões e atualizações de firmware e dos softwares que acompanham a solução, inclusive as atualizações, exceto as de hardware.

9.5. A substituição do equipamento, peças, componentes e acessórios defeituosos, em qualquer caso, deverá ser feita por item equivalente, assim considerado aquele que apresentar todas as características técnicas especificadas neste contrato, ou que possua características superiores a estas. Os equipamentos, peças e/ou componentes de substituição devem ser novos, não sendo aceitos itens recondicionados.

9.6. A assistência técnica da garantia será realizada, pela Contratada ou suas autorizadas, a pedido

do Contratante, em dias úteis das 08h às 18h.

9.7. Todas as solicitações feitas pelo Contratante deverão ser registradas pela Contratada em sistema informatizado para acompanhamento e controle da execução dos serviços.

9.8. O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 01 (um) dia, obedecendo ao exposto no item 9.6, contado a partir da solicitação efetuada pelo Contratante, por meio de telefone, página na internet ou e-mail à central de atendimento, a ser informada pela Contratada:

9.8.1. Entende-se por início do atendimento o primeiro contato do técnico da Contratada com as equipes técnicas com as equipes do Contratante, que poderá ser acionado via telefone, e-mail e ou internet.

9.9. O acompanhamento da prestação de serviço deverá ser efetuado por meio de um número de protocolo fornecido pela contratada no momento da abertura da solicitação.

9.10. Para o atendimento telefônico, a Contratada deverá fornecer um número telefônico do tipo "0800" ou com custo de ligação local. Este atendimento deverá ser em português do Brasil.

9.11. O prazo do término do atendimento, obedecendo ao disposto no subitem 9.6, será contado a partir da solicitação efetuada pelo Contratante ou Seções Judiciárias e não poderá ultrapassar os seguintes prazos:

9.11.1. Máximo de 02 (dois) dias corridos contados a partir do dia subseqüente ao da abertura do chamado, para equipamentos instalados no Contratante em Teresina-PI.

9.12. Caso o equipamento não possa ser reparado dentro dos prazos previstos, deverá ser providenciada pela Contratada a colocação de equipamento equivalente ou de configuração superior como back-up, até que seja sanado o defeito do equipamento em reparo.

9.13. Entende-se por término do atendimento a disponibilidade do equipamento para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, condicionado à aprovação do Contratante, por meio do setor competente.

9.14. Antes de findar o prazo fixado no subitem 9.11, a Contratada poderá formalizar pedido de prorrogação, cujas razões expostas serão examinadas pelo Contratante, que decidirá pela dilação do prazo ou aplicação das penalidades previstas no contrato.

9.15. Caso os serviços de assistência técnica da garantia não possam ser executados nas dependências do Contratante, o equipamento avariado poderá ser removido para o Centro de Atendimento da Contratada.

9.15.1. A Contratada deverá justificar por escrito os problemas apresentados e apresentar ao setor competente do Contratante que fará o aceite e providenciará a autorização de saída do equipamento, desde que o mesmo seja substituído por outro equivalente ou de superior configuração, durante o período de reparo.

9.15.2. O equipamento retirado para reparo deverá ser devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da sua retirada.

9.15.3. A devolução de qualquer equipamento retirado para reparo deverá ser comunicada por escrito ao Contratante.

9.16. Toda e qualquer substituição de peças e componentes deverá ser acompanhada por funcionário designado pelo Contratante, que autorizará a substituição das peças e componentes, os quais deverão ser novos e originais.

9.17. Após a conclusão da manutenção de qualquer equipamento, a Contratada deverá gerar documento relatando as atividades desenvolvidas e eventuais substituições de peças e componentes, contendo a identificação do chamado técnico, a data e hora do início e término do atendimento.

9.18. A Contratada deverá comunicar ao Contratante, por escrito, sempre que constatar condições inadequadas de funcionamento ou má utilização a que estejam submetidos os equipamentos fornecidos, fazendo constar à causa de inadequação e a ação devida para sua correção.

9.19. A Contratada deverá substituir o equipamento já instalado, após solicitação do Contratante, por um novo e de primeiro uso, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de período de paralisação do equipamento ultrapassar 15 (quinze) dias úteis, dentro de qualquer período de 30 (trinta) dias corridos.

9.20. Durante todo o período da garantia a Contratada atualizará, ou disponibilizará para download, sem ônus adicionais para o Contratante, softwares necessários para o funcionamento dos equipamentos, fornecendo as novas versões ou releases lançados.

9.20.1. Caso a nova versão ou release seja disponibilizada para download, todo o suporte para instalação e configuração deverá ser prestado pela Contratada.

9.21. Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade pelo deslocamento do seu técnico ao local da instalação ou manutenção do equipamento, bem como pela retirada e entrega do mesmo e todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:
Unidade Orçamentária: 25101;
Função: 03;
Programa: 82;
Projeto/Atividade: 2100;
Fonte de Recursos: 18;
Natureza da Despesa: 4.4.90.52.

10.2. Foi emitida a Nota de Empenho de Nº 596/2015, em 04/05/2015, no valor de R$ 68.500,00 (sessenta e oito mil e quinhentos reais), para atender as despesas oriundas desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO

11.1. Pela execução do objeto deste contrato, o Contratante pagará à Contratada o valor total fixo e irreajustável de **R$ 68.500,00 (sessenta e oito mil e quinhentos reais).**

11.2. O preço a que se refere o subitem 11.1 desta Cláusula compreende todas as despesas concernentes ao objeto deste contrato, tais como: transporte, mão de obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, embalagens, prêmios de seguro, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, a contar da data do atesto do documento de cobrança, devidamente protocolizado no setor competente do Contratante, da seguinte forma:

12.1.1. 100% (cem por cento) do valor após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

12.2. O documento de cobrança deverá vir acompanhado da comprovação de entrega do objeto na localidade descrita no subitem 8.4 deste Contrato.

12.3. O atesto ocorrerá na data de emissão do termo de recebimento definitivo.

12.4. A Contratada deverá comprovar, para fins de pagamento, a regularidade perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF), quanto à Receita Federal e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

12.4.1. Poderá ser dispensada a apresentação dos referidos documentos, se confirmada sua validade em consulta online ao SICAF – Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores.

12.5. Havendo atraso no prazo estipulado no caput desta cláusula, não ocasionado por culpa da Contratada, o valor devido será corrigido, monetariamente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento e a da sua efetivação.

12.5.1. A Contratada deverá formular o pedido, por escrito, ao Contratante, acompanhado da respectiva memória de cálculo e do respectivo documento de cobrança.

12.6. Os pagamentos serão creditados em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente, por ela indicada, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste contrato.

12.7. Os pagamentos, mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

12.8. Caso a Contratada seja optante pelo "Simples", deverá apresentar, também, cópia do "Termo de Opção" pelo recolhimento de tributo naquela modalidade.

12.9. Na hipótese de erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento interrompido, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

12.10. O pagamento será retido ou glosado, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando:

12.10.1. A Contratada não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

12.10.2. A Contratada deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do fornecimento, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.10.3. Se por qualquer motivo alheio à vontade do Contratante for paralisada o fornecimento, sendo que o período correspondente não gerará obrigação de pagamento..

12.11. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas, inclusive aquelas em processo de apuração, ou indenizações, devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DO CONTRATO

13.1. Objetivando assegurar o fiel cumprimento deste contrato, a Contratada deverá apresentar a garantia contratual a seguir identificada, numa das modalidades previstas no § 1.º do art. 56 da Lei 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste contrato.

13.1.1. A Garantia será no valor de R$ 3.425,00 (três mil quatrocentos e vinte e cinco reais) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

13.1.2. O prazo da garantia deverá abranger o período de execução do contrato e se estender por até 3 (três) meses após o termo final da vigência do contrato, com vencimento previsto para.

13.1.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade caução em dinheiro, a Contratada deverá efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal, em conta a ser informada pela contratante, em conta específica e com correção monetária, em favor do Contratante.

13.2. É obrigação da Contratada fazer constar do documento de garantia, expressamente, sua vinculação a esta cláusula contratual.

13.3. A garantia deverá ser renovada/endossada a cada prorrogação ou alteração,

reajustes/repactuações do contrato, no prazo de 10 (dez) úteis, contados da assinatura do termo aditivo ou da notificação, na hipótese de reajustes/repactuações realizados mediante apostila ao contrato.

13.4. A garantia, independente da modalidade escolhida, deverá assegurar:

13.4.1. Pagamento imediato pela ocorrência de quaisquer eventos danosos previstos no contrato, notadamente os relativos a multas moratórias e/ou compensatórias, mediante simples apresentação, pelo Contratante, do valor apurado ou fixado de acordo com as pertinentes cláusulas deste contrato.

13.4.2. Cobertura de prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo da Contratada na execução do contrato, apurados em regular processo administrativo.

13.4.3. Renúncia expressa aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro, na hipótese de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária. (Lei nº 10.406/2002).

13.5. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

13.6. No caso de penalidade imposta pelo Contratante, basta a apresentação da decisão final exarada no processo administrativo para que o correspondente valor seja recolhido ao erário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na forma fixada pelo Contratante, independentemente de anuência, autorização ou manifestação da Contratada.

13.7. Sancionada a Contratada, caso esta não realize o pagamento no prazo fixado, correspondente valor será exigido do garantidor mediante simples comunicação escrita.

13.8. Se o valor da garantia ou parte desta for utilizado para pagamento dos eventos indicados nos subitens 13.4.1 e 13.4.2 desta cláusula, obriga-se a Contratada a efetuar a respectiva reposição ou complementação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação feita pelo Contratante.

13.9. Em caso de alteração do contrato, a Contratada deverá apresentar nova garantia na mesma modalidade da anterior ou complementar a já existente, no prazo previsto no subitem anterior.

13.10. Caso a Contratada não cumpra o disposto nos itens anteriores, dentro do prazo estipulado, o Contratante poderá reter cautelarmente o valor da garantia dos pagamentos devidos, até a apresentação da garantia, sendo todo o ônus decorrente de responsabilidade da Contratada, ou aplicar as penalidades contratuais cabíveis.

13.11. A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída conforme o disposto no subitem 5.5 deste Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14.1. Este instrumento entra em vigor a partir da data de sua assinatura, tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2015 (limitado aos créditos orçamentários).

14.2. No prazo acima estipulado estão inclusos os seguintes prazos:

14.2.1. Até 05 (cinco) dias corridos para a emissão e entrega da Ordem de Fornecimento, contados da assinatura deste contrato, com vencimento previsto em 31 de dezembro de 2015.

14.2.2. Até 45 (quarenta e cinco) dias corridos para a entrega do objeto, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

14.2.3. Até 10 (dez) dias úteis para o Recebimento Provisório, contados a partir da entrega dos produtos.

14.2.4. Recebimento definitivo, que é de até 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento provisório.

14.2.5. Garantia do Produto e Assistência Técnica, de 36 (trinta e seis) meses, contados do recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Em caso de descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a)Advertência;

b)Multa;

c)Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até cinco anos (art. 7º da Lei 10.520/2002, c/c o art. 28 do Decreto 5.450/2005).

15.2. A penalidade fundada em comportamento ou conduta inidônea ensejará impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, na forma do disposto no art. 7º da Lei 10.520/2002.

15.3. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do subitem 15.1 desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b" do mesmo subitem.

15.4. O atraso injustificado na entrega do objeto desta contratação ou qualquer outra infração contratual, com exceção das previstas no subitem 15.1 c desta cláusula, sujeitará a contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte entregue com atraso, até o limite de 10 (dez) dias corridos. Após esse prazo, a multa diária passa a ser de 1% (um por cento), até o limite de 8% (oito por cento).

15.5. O descumprimento dos prazos de atendimento de que tratam os subitens 9.8 e 9.11, por parte da Contratada, ensejará a aplicação da multa de 1% (um por cento) sobre o valor unitário do item em questão, por dia de atraso, até o limite de 04 (quatro) dias corridos. Após esse prazo, a multa diária passa a ser de 2% (dois por cento), até o limite de 10% (dez por cento).

15.6. Nas hipóteses em que não haja prefixação do termo inicial ou final para cumprimento de obrigações, o Contratante, mediante hábil notificação, fixará os prazos a serem cumpridos. O descumprimento da obrigação no prazo fixado constituirá em mora a Contratada, hipótese que incidirá a sanção prevista no subitem 15.4.

15.7. A inexecução parcial ou total deste instrumento, por parte da Contratada, poderá ensejar a resolução contratual, com cancelamento do saldo de empenho e a aplicação da multa no percentual de 15% (quinze por cento) sobre a parte não entregue/executada ou sobre o valor total contratado, respectivamente.

15.8. Se em decorrência de ação ou omissão, pela Contratada, o cumprimento da obrigação inadimplida tornar-se inútil em momento posterior e não tiver sido objeto de multa anterior, a Contratada estará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato e por ocorrência.

15.9. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato; ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

15.9.1. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução, deverá ser encaminhada ao Contratante até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério do Contratante a sua aceitação.

15.9.2. O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta nesta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste instrumento.

15.10. Descumprida a obrigação no prazo fixado, poderá o Contratante, por exclusiva vontade, estabelecer data-limite para seu cumprimento, hipótese que não elidirá a multa moratória prevista no item 15.4.

15.11. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, se inviável a retenção de seu valor dos pagamentos devidos, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

15.12. O valor das multas poderá ser deduzido dos créditos existentes em favor da Contratada, descontado da garantia contratual ou recolhido ao Tesouro Nacional, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente (art. 86 da Lei 8.666/1993).

15.13. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.14. O Contratante promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. O Contratante se reserva o direito de rescindir unilateralmente este contrato, na ocorrência de qualquer das situações previstas nos arts. 77, 78, incisos I a XII e XVII, c/c arts. 79, inciso I, e 80 da Lei 8.666/1993.

16.2. Este instrumento poderá ser rescindido amigável ou judicialmente, consoante disposto no art. 79, incisos II e III, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. O presente Contrato será publicado em forma de extrato no Diário de Justiça do Estado do Piauí, em conformidade com o Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/1993.

CÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Toda e qualquer comunicação/informação/notificação e envio de documentos (contrato e demais documentos) à Contratada será feita pelo e-mail, ou outro que o substitua, apontado formalmente pela Contratada.

18.1.1. A Contratada responsabiliza-se pela manutenção do e-mail informado.

18.1.2. A inobservância do disposto nesta cláusula não isenta a Contratada por ônus decorrente da perda de negócios em razão do não recebimento da comunicação/informação/notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro do município de Teresina, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Teresina, 14 de MAIO de 2015.

Pelo MPE-PI:

Zélia Saraiva Lima
Procuradora-Geral de Justiça

Pela CONTRATADA:

Marcio Cesar Sens de Oliveira
MARUMBI TECNOLOGIA LTDA

Testemunhas

1 Marcio Oliveira da Silva CPF 577.936.383-87

2 Edinusia Ramos Vieira CPF 745.232.523-00

ANEXO I AO CONTRATO N. 16/2015

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

1.1. ITEM 01: MULTIFUNCIONAL TIPO III (BR0127906)

1.1.1. Equipamento multifuncional, com no mínimo, funções de copiadora, impressora e scanner;

1.1.2. Memória RAM de, no mínimo, 128 MB;

1.1.3. Impressora:

1.1.3.1. Tecnologia de impressão LASER/LED MONOCROMÁTICA;

1.1.3.2. Velocidade nominal de impressão de no mínimo 30 (trinta) páginas de texto por minuto (considerando-se 5% de cobertura em folha tamanho A4 ou carta);

1.1.3.3. Resolução de impressão por hardware de, no mínimo, 600 x 600 pontos por polegada (dpi);

1.1.3.4. Padrão de linguagem PCL nível 5e ou PCL6.

1.1.3.5. Ciclo mensal de impressão de, no mínimo, 50.000 (cinquenta mil) páginas;

1.1.3.6. Suporte a papéis com gramaturas de 60 a 90 g/m²;

1.1.3.7. Capacidade de impressão em papel A4, carta e ofício;

1.3.3.8. Impressão frente e verso automático (duplex);

1.1.3.9. Fontes com conjunto de caracteres multilíngue, incluindo acentuação da língua portuguesa.

1.1.4. Copiadora:

1.3.4.1. Velocidade de cópia de, no mínimo, 20 (vinte) páginas de texto por minuto;

1.3.4.2. Resolução em preto de, no mínimo, 600 dpi;

1.3.4.3. Deverá possuir a capacidade de ampliação/redução de, no mínimo, 50 a 200%;

1.3.4.4. Bandeja de alimentação automática, na horizontal, com capacidade global de acondicionamento para, no mínimo, 100 (cem) folhas.

1.3.5. Scanner:

1.3.5.1. Scanner monocromático e colorido;

1.3.5.2. Resolução óptica de, no mínimo, 600 x 600 dpi;

1.3.5.3. Possibilitar a gravação dos arquivos digitalizados diretamente para compartilhamento em rede e para dispositivo de armazenamento conectado em porta USB;

1.3.5.4. Deverá possuir um alimentador automático de documentos com duplex (ADF) para, no mínimo, 50 folhas;

1.3.5.5. Suportar no mínimo os formatos de arquivo PDF, PDF pesquisável e JPEG

1.3.6. Fonte de Alimentação:

1.3.6.1. Tensão de alimentação 110/220V, chaveada em 220V ou automática;

1.3.6.2. Será admitido equipamento com tensão de alimentação 110V, desde que fornecido transformador de tensão (Entrada 220V – Saída 110V), para as localidades com tensão de 220V, incluso no preço, com potência superior a pelo menos 1,5 (uma vez e meia) à consumida pela impressora, passando a ser considerado como parte integrante do equipamento, para efeitos de garantia;

1.3.6.3. Deverá ser fornecido adaptador de tomada do padrão novo (fêmea – NBR 14136) para o padrão antigo (macho 2P+T).

1.3.7. Manuais Técnicos:

1.3.7.1. Manuais de operação e instalação em português.

1.3.8. Compatibilidade de Software:

1.3.8.1. O equipamento deverá ser totalmente compatível com os sistemas operacionais: Windows XP Professional, Windows 7 Professional, Windows 8.1 Professional 64bits, Windows Server 2003, Windows Server 2008 e versões superiores com fornecimento de driver para instalação;

13.3.8.2. Deverá suportar gerenciamento remoto da impressora via interface web;

13.3.8.3. Deverá suportar no mínimo o Driver TWAIN.

1.3.9. Interface, Conectividade e Certificação:

1.3.9.1. USB 2.0 High Speed;

1.3.9.2. Rede Ethernet de, no mínimo, 10/100 Mbps interna. Não será aceito Print Server;

1.3.9.3. Deverão ser fornecidos cabos de força de no mínimo 1,5 metros, cabo lógico USB,

conectores e demais acessórios necessários ao imediato funcionamento da impressora;

1.3.9.4. Deverão ser fornecidos cabos de força de no mínimo 1,5 metros, cabo lógico USB, conectores e demais acessórios necessários ao imediato funcionamento da impressora;

1.3.9.5. O equipamento deverá possuir no mínimo a Certificação Energy Star;

1.3.9.6. As "unidades fusoras" ou os "cilindros", nos casos em que não sejam integrados ao toner, para efeito de garantia, serão considerados como peças. Portanto, a contratada deverá substituí-las sem ônus para o contratante.

1.3.9.7. O equipamento proposto deverá estar em linha de produção, ou seja, sendo produzido pelo fabricante.

1.3.9.8. O Equipamento deverá possui o certificado Energy Star.

QUANTIDADE

Item	Objeto	Qtd	Valor Unitário R$	Valor Total R$
1	Impressora Multifuncional	50	R$ 1.370,00	R$ 68.500,00
Total: R$ 68.500,00 (sessenta e oito mil e quinhentos reais)				

CONSIDERANDO que, segundo Laudo de Vistoria elaborado pela Diretoria da Vigilância Sanitária da Secretaria Estadual de Saúde em Matadouros de diversos municípios, entre estes Colônia do Piauí, em novembro de 2014, a utilização dos dois matadouros públicos desta municipalidade, localizados respectivamente no Bairro Mandacaru e no Povoado Oitis, nas condições em que se encontram, concluiu-se que estes estabelecimentos NÃO ATENDEM às recomendações técnicas e tecnológicas gerais estabelecidas através do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal – RISPOA (lei nº 1.283/1950) e da legislação estadual de inspeção (lei nº 4.715, de 27.12.1994), sendo assim necessário que sejam feitas adequações quanto a estrutura física interna e externa do matadouro, quanto a saúde e proteção dos funcionários através da utilização de equipamentos de proteção individual, assim como também sejam cumpridas as normas higiênico sanitárias durante todo o processo, desde o recebimento dos animais destinados ao abate até a expedição do produto final ;

CONSIDERANDO que os laudos de vistoria e inspeção concluíram que os matadouros *"não atendem as exigências higiênico-sanitárias e de instalações que vise boas práticas na manipulação de produtos de origem animais comestíveis e não comestíveis, conforme a Portaria nº 368/97, do Ministério da Agricultura e a Lei Estadual nº 4.715/94, regulamentada pelo Decreto nº 9.247/94, que criou a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal do estado do Piauí"*. Afora essas considerações, as conclusões técnicas se aprofundam mais ainda, arrematando que, muitos matadouros públicos além de estarem em péssimas condições de funcionamento, permitem animais em seus átrios, resultando uma carne ou produto impróprio para o consumo.

CONSIDERANDO que a iniciativa de *"exigir o Licenciamento Ambiental dos Matadouros Públicos instalados nos Municípios do Piauí em conformidade com a legislação vigente"*, constitui uma das propostas de atuação do CAODMA inseridas no Plano Geral de Atuação da Área Finalística do Ministério Público do Estado do Piauí para o biênio 2014/2015;

CONSIDERANDO que, visando promover a atuação integrada de exigência de adequação sanitária e ambiental desses empreendimentos públicos, foi constituído, através da Portaria nº 2.223/2014, da Procuradoria Geral de Justiça, Grupo de Trabalho Institucional direcionado à elaboração e execução de Plano de Atuação Ministerial.

RESOLVE determinar o seguinte:

Instaurar o presente **Inquérito Civil Público** tendo como objeto a adequação sanitária e ambiental dos Matadouros Públicos Municipais de Colônia do Piauí,

1. Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração, e registre-se em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
2. Encaminhe-se arquivo no formato *word* da presente Portaria ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí e no Diário Oficial dos Municípios;
3. Seja remetida cópia desta PORTARIA ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente - CAODMA, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
4. Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, os servidores Robson Santana dos Reis e Cinthya Lorena Pinheiro Barbosa, lotados, respectivamente perante a 2ª Promotoria de Oeiras e Núcleo das Promotorias de Justiça de Oeiras, respectivamente.
5. Após, voltem-me conclusos para posteriores deliberações

O prazo para a conclusão deste Inquérito Civil Público é de 01 (um) ano, consoante art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, ressaltando que, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, o prazo poderá ser prorrogado pelo mesmo período, uma única vez.

Oeiras, 14 de maio de 2015

CARLOS RUBEM CAMPOS REIS
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 013/2015
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL -PPIC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ**, por sua representante, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art.36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 10.216/2001 que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 336/GM/MS, de 19/02/2002, que regulamenta o funcionamentos dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);

CONSIDERANDO que os Centros de Atenção Psicossociais – CAPS consistem na principal estratégia de mudança do modelo de atenção em saúde mental, constituindo-se em um serviço de saúde aberto e comunitário do SUS, constituindo-se em um lugar de referência e tratamento para pessoas que sofrem com transtornos mentais cuja severidade e/ou persistência necessitem de cuidado intensivo, comunitário e personalizado;

CONSIDERANDO que em Municípios ou regiões de saúde com população acima de 15.000 (quinze mil) habitantes é indicada a instalação de um Centro de Atenção Psicossocial na modalidade "CAPS I", para atendimento de pessoas de todas as faixas etárias que apresentam prioritariamente intenso sofrimento psíquico decorrente de transtornos mentais graves e persistentes, incluindo aqueles relacionados ao uso de substâncias psicoativas, e outras situações clínicas que impossibilitem estabelecer laços sociais e realizar projetos de vida, conforme art. 7º, §4ª, inciso I, da Portaria nº 3.088, republicada em 21 de maio de 2013;

CONSIDERANDO a Portaria nº 3.088, de 23/12/2011, que institui, a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) cuja finalidade é a criação, ampliação e articulação de pontos de atenção para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do SUS;

CONSIDERANDO a Portaria nº 3.089, de 23 de dezembro de 2011, que estabelece novo tipo de financiamento dos CAPS;

CONSIDERANDO a Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, RDC nº 29, de 30 de junho de 2011, que dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.637, de 8 de dezembro de 2011, que altera o Decreto nº 7.179, de 20 de maio de 2010, e institui o Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas;

CONSIDERANDO Relatório da Auditoria nº. 12126, realizada pelo Departamento Nacional de Auditorias do SUS no Piauí – DENASUS, no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I de Oeiras, em que foram constatadas diversas irregularidades no horário de funcionamento do serviço, divergência entre os registros constantes do CNES referentes à quantidade de profissionais e à carga horária semanal trabalhada, bem como, o acúmulo irregular de cargos pelos médicos e farmacêuticos lotados no serviço.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, instituição vocacionada para a proteção e promoção da cidadania, cuja atividade essencial é lutar para assegurar o direito à saúde do cidadão;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em desfavor do município de Oeiras-PI, através da Secretaria Municipal de Saúde, visando apurar possíveis irregularidades e adequar o funcionamento do CAPS I às normas sanitárias, determinando-se inicialmente:

1. Autuação do presente despacho, registrando-se em livro próprio, bem como se arquivando cópia na pasta respectiva;
2. A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CAODS/MPPI, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, e para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;
3. A confecção de extrato a ser remetido, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Adotar providências que se forem mostrando necessárias no curso do processamento deste Procedimento Preparatório e, inicialmente:

4.1. proceder a juntada do Relatório da Auditoria nº. 12126, realizada pelo DENASUS/PI no CAPS I de Oeiras;

4.2. oficiar ao Secretária(o) Municipal de Saúde de Oeiras, no prazo de 10 (dez) dias, solicitando informações e providências adotadas quanto a correção das irregularidades detectadas pelo DENASUS/PI, apresentando, igualmente, documentos comprobatórios sobre o saneamento das falhas.

5. Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, os servidores Robson Santana dos Reis e Cinthya Lorena Pinheiro Barbosa, lotados, respectivamente perante a 2ª Promotoria de Oeiras e Núcleo das Promotorias de Justiça de Oeiras, respectivamente.

O prazo para a conclusão deste Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, consoante art.22 da Resolução nº01/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça, ressaltando-se que, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, o prazo acima citado poderá ser prorrogado pelo mesmo período, uma única vez.

Publique-se. Cumpra-se. Ultimadas as providências preliminares, retornem para ulteriores deliberações.

Oeiras, 15 de Maio de 2015.

CARLOS RUBEM CAMPOS REIS
Promotor de Justiça

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2015

a) Espécie: Contrato nº 16/2015, firmado em 14 de maio de 2015, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí- CNPJ 05.805.924/0001-89 e a empresa Marumbi Tecnologia Ltda;

b) Objeto: aquisição de 50 (cinquenta) impressoras multifuncional, contemplando o serviço de assistência técnica da garantia;

d) Fundamento Legal: Art. 15, inc. II, da Lei nº 8.666/93 e art. 23 do Decreto Estadual nº 876/2006;

e) Processo Administrativo: nº. 5631/2015

f) Processo Licitatório: Adesão Nº 02/2015;

g) Vigência: Este instrumento entra em vigor a partir da data da sua assinatura, tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2015 (limitado aos créditos orçamentários);

e) Valor Total: R$ 68.500,00 (sessenta e oito mil e quinhentos reais);

h) Cobertura orçamentária: natureza da despesa: 4.4.90.52; Fonte de Recurso: 18; Empenho nº 596/2015

i) Signatários: pela contratada: empresa Marumbi Tecnologia Ltda; CNPJ: 08.528.684/0001-00; representada pelo sócio Marcio Cesar Sens de Oliveira, inscrito no CPF nº 022.159.619-45 e **contratante**, Zélia Saraiva Lima, Procuradora - Geral de Justiça.

Teresina- PI, 15 de maio de 2015. Afranio Oliveira da Silva, *Coordenador de Licitações e Contratos*

ORDEM DOS ADVOGADO DO BRASIL SECÇÃO DO PIAUI

Edital de Inscrição nº 0055/15, de 15 de maio de 2015.

Considerando os requisitos exigidos pelo arts. 8º e 9º da Lei nº 8.906/94, torno público que qualquer interessado capaz no prazo de cinco dias úteis da publicação deste, poderá impugnar por escrito, fundamentando-se em descumprimento das condições legais, o(s) pedido(s) de inscrição(ões) no quadro de Advogados **AISLAN ALVES PEREIRA, MANUELA FERREIRA, RAISSA MOTA RIBEIRO, RAIZA FEITOSA GOMES .**

WILLIAN GUIMARAES SANTOS DE CARVALHO
Presidente da OAB/PI
SEBASTIÃO RODRIGUES BARBOSA JUNIOR
Secretário Geral da OAB/PI